



O Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Internacional de Regatas, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Deliberativo em reunião extraordinária de 23 de julho de 2012 aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os títulos do Clube terão os seguintes valores nominais cujo pagamento poderá ser efetivado de conformidade com o art. 14, parágrafo único, do Estatuto Social e do art. 2º desta Resolução:

I - De pessoa física: 150 (cento e cinquenta) mensalidades;

II - De pessoa jurídica: 200 (duzentas) mensalidades.

Art. 2º. A readmissão de sócio, excluído ou não, observadas as disposições estatutárias vigentes e os termos da Resolução n. 01/11 do Conselho Deliberativo, será promovida em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais e mensais dos valores devidos a título de adicional ou pagamento de débitos.

Art. 3º. Os títulos referidos no art. 22 do Estatuto Social poderão ser objeto de revenda pela Diretoria:

I. A qualquer pessoa estranha aos quadros sociais, por 10% (dez por cento) de seu valor nominal vigente, fixado no art. 1º desta Resolução, e pagáveis, a critério da Diretoria, nas formas previstas no art. 14 do Estatuto Social e do art. 2º desta Resolução;

II. aos filhos, enteados ou tutelados, e cônjuge ou companheiro(a) de ambos os sexos, de qualquer idade, de sócios, não enquadrados na situação do art. 24 do Estatuto Social, por 8% (oito por cento) de seu valor nominal vigente, fixado no art. 1º desta Resolução, e pagáveis, a critério da Diretoria, nas formas previstas no art. 14 do Estatuto Social e do art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Dar-se-á preferência aos atletas e Sócios Praticantes para a aquisição mencionada no inciso I, se declarado interesse protocolado na secretaria do Clube Internacional de Regatas.

Art. 4º. Para os fins do art. 24 do Estatuto Social, a Diretoria poderá emitir e efetuar a venda de títulos do Clube, destinados exclusivamente aos filhos, tutelados e enteados, de ambos os sexos inscritos como sócios Estudantes ou dependentes de sócios, com idade igual ou inferior a 18 (dezoito) anos de idade, com redução de 97% (noventa e sete por cento) do seu valor normal fixado no art. 1º desta Resolução.

Art. 5º. Para os fins do art. 27 do Estatuto Social, a transferência do título por ato *inter vivos* fica sujeita ao pagamento de 10% (dez por cento) do seu valor nominal vigente, em benefício do Clube, pagável na conformidade do art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. A transferência do título do sócio demissionário, eliminado ou excluído somente se efetivará após o pagamento das mensalidades, contribuições e outros encargos em débito, devidamente corrigidos.

Art. 6º. Sem prejuízo do disposto no art. 3º desta Resolução, fica a Diretoria autorizada a negociar o saldo de títulos em seu poder:

- I. 100 (cem) novos títulos, a serem adquiridos pelos filhos, enteados ou tutelados, e cônjuge ou companheiro(a) de ambos os sexos de qualquer idade, de sócios, não enquadrados na situação do art. 24 do Estatuto Social por 8% (oito por cento) de seu valor nominal vigente, fixado no art. 1º desta Resolução, e pagáveis, a critério da Diretoria, nas formas previstas no art. 14 do Estatuto Social e do art. 2º desta Resolução;
- II. 86 (oitenta e seis) novos títulos, a serem adquiridos por ascendentes e colaterais consangüíneos ou não em linha reta até o segundo grau, de ambos os sexos, de sócios, por 10% (dez por cento) de seu valor nominal vigente, fixado no art. 1º desta Resolução, e pagáveis, a critério da Diretoria, nas formas previstas no art. 14 do Estatuto Social e do art. 2º desta Resolução;
- III. 86 (oitenta e seis) novos títulos, a serem adquiridos por atletas e/ou sócios praticantes devidamente registrados na secretaria do Clube Internacional de Regatas, de ambos os sexos, com idade superior a 15 anos, por 10% (dez por cento) de seu valor nominal vigente, fixado no art. 1º desta Resolução, e pagáveis, a critério da Diretoria, nas formas previstas no art. 14 do Estatuto Social e do art. 2º desta Resolução;

Art. 7º. Os títulos referidos nos arts. 3º e 6º deverão ser ativados imediatamente e são inalienáveis por 10 (dez) anos.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 25 de Julho de 2012.

Wallace Paiva Martins Junior

Presidente do Conselho Deliberativo